

26 MAR 2014



**PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE**
GESTÃO 2013/2016

**LEI Nº 2.071 / 2.014
DE 24 DE MARÇO DE 2014**

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25/03/14
As	15.51 hs.
Ass.:	Raquel Araújo

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 7,0% (sete por cento), retroativamente a partir de 1º de março de 2014, abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2º Fica assegurado o valor de R\$ 1.697,00 (mil seiscentos e noventa e sete reais) como piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, retroativamente a 1º de janeiro de 2014, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º Fica concedido o reajuste ao valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, da seguinte maneira:

26 MAR 2014



**PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE**
GESTÃO 2013/2016

SÍMBOLO	VALOR
6	R\$ 228,00
7	R\$ 228,00
9	R\$ 228,00
10	R\$ 228,00
11	R\$ 228,00
12	R\$ 228,00
demais	R\$ 165,00

Art. 4º Os reajustes concedidos na presente Lei se estendem aos vencimentos dos servidores dos Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 25, 03, 14

As 15:51 hs

Ass.: Raquel Araújo

João Monlevade, 24 de março de 2014.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2014.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo